EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.492.393 - SP (2019/0116397-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
EMBARGANTE	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
ADVOGADOS	:	CAROLINA RIBEIRO MATIELLO DE ANDRADE - SP173414 RENATA PRADA - SP198291
EMBARGADO	:	HUGO SIRVENTE LISBOA
ADVOGADO	:	WANDERSON THYEGO ZANNI PEREIRA - SP274414
EMBARGADO	:	TARO OI
REPR. POR	:	SHAITIE ABE OI - INVENTARIANTE
ADVOGADO	:	MAGDA HELENA LEITE GOMES TALIANI - SP183576
EMBARGADO	:	GESSO E FORRO NOVO MUNDO LTDA
EMBARGADO	:	SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA
EMBARGADO	:	SARINA OLIVERIO MORIBE
EMBARGADO	:	SONIA ANTONIA CARDAMONE IERVOLINO DE OLIVEIRA
EMBARGADO	:	SILVIO MORIBE
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU em face da decisão que não conheceu do agravo em recurso especial em razão da intempestividade do recurso.

Em suas razões, sustenta a parte embargante que "ratificou integralmente os termos do Recurso Especial e do Recurso Extraordinário, conforme petição em anexo" (fl. 2.320).

Requer, assim, o conhecimento e acolhimento dos embargos declaratórios para que seja sanado o vício apontado.

A parte embargada foi devidamente intimada para contrarrazoar estes aclaratórios.

É o relatório. Decido.

Assiste razão à parte embargante. Isso porque, inaplicável, *a contrario sensu*, a Súmula 579/STJ, pois em 2/8/2018 à fl. 2.249 foi juntada a reiteração do recurso especial após ciência do acórdão referente aos embargos de declaração.

Tendo em vista as razões lançadas pelo ora embargante em sua petição,

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 7737C674-72D6-4250-9BF6-CDAEF83FE5BE

acolho os embargos de declaração, conferindo efeitos infringentes, para tornar sem efeito a decisão embargada e determino a distribuição dos autos.

Em razão do acolhimento dos presentes embargos de declaração, **julgo prejudicado os embargos declaratórios de fls. 2.238/2.330**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 7737C674-72D6-4250-9BF6-CDAEF83FE5BE